PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.187/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à empresa Sebastião Pereira dos Reis Júnior Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35, para instalação de uma unidade de produção e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, à empresa Sebastião Pereira dos Reis Júnior Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35, o seguinte imóvel: 1) com Área de 3.520,00 m² (Três mil, quinhentos e vinte metros quadrados), Equipamento Comunitário Lote 01-R - Quadra 48 - Loteamento André Luiz (Célula Industrial Empresarial Logística Aplicada - CIELA) - Rua 12 - Bairro Dom Hélder Câmara - Garanhuns - PE. Lote 01-R - Perímetro - 248,00 m - Coordenadas geográficas - UTM 24L - 775496.00 mE - 9019517.00 mS. Partindo-se do "PO" situado no vértice do terreno entre a Rua 12 e a Rua O, com rumo de 19°00'00" Noroeste, a uma distância de 44,00m e confrontando-se com o leito da Rua 12, encontramos o ponto "P1", situado no vértice do terreno entre a Rua 12 e a Rua Q; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 80,00m e confrontando-se com a Rua Q, encontramos o ponto "P2"; situado no vértice do terreno entre a Rua Q e a Avenida C; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 44,00m e confrontando-se com o leito da Avenida C; encontramos o ponto "P3"; situado no vértice do terreno entre a Avenida C e a Rua O; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 80,00m e confrontando-se com o leito da Rua O, encontramos o ponto "PO", inicio de partida do presente levantamento com um perímetro de 248,00m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00'00" e obtendo assim uma área de 3.520,00 m (três mil, quinhentos e vinte metros quadrados), conforme planta em anexo, conforme documentos expedidos pelas Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. O terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, em **R$ 434.565,12 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e doze centavos).**

Art. 2º O terreno dominical a ser doado, se destinará exclusivamente a edificação das dependências da empresa Sebastião Pereira dos Reis Júnior Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35, não podendo ser-lhe dada outra destinação, sob pena de reversão, observadas ainda as seguintes restrições, que

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240125080025.pdf
assinado por: idUser 120

deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, em favor do Donatário, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

§ 1º As lacunas observadas na legislação em tela, serão preenchidas de forma subsidiária pelas normativas da Lei Municipal nº 4.062 de 17 de outubro de 2014 e a Lei Municipal nº 4.985 de 17 de outubro de 2022.

§ 2º Fica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, §4º, da Lei 8.666/1993, face a implantação pelo Donatário de infraestrutura de relevante interesse público no município, conforme certidão da Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

Art. 3° A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.

§ 1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2º Após a efetivação da doação, o Donatário obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.

Art. 4° Ficam estabelecidos os seguintes encargos à empresa Sebastião Pereira dos Reis Júnior Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35, donatário:

I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;

II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

III – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 2º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

Parágrafo único. A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação à empresa Sebastião Pereira dos Reis Júnior Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35, dos pertinentes motivos e análise pelo Poder Executivo em conjunto com Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.

Art. 5° Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1º Caso à empresa Sebastião Pereira dos Reis Júnior Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35, Donatário, necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240125080025.pdf
assinado por: idUser 120

instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Doador.

§ 2º A efetivação da garantia que trata o §1º do art. 4° desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

§ 3º Fica a empresa Sebastião Pereira dos Reis Júnior Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35, a cumprir o termo de garantia de manutenção de empregos, conforme previsão de Geração de Empregos Diretos, ambos os documentos assinados por seu representante legal.

Art. 6° A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se a empresa Sebastião Pereira dos Reis Júnior Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35, Donatário:

I – dar ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
II - não atender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§ 1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à empresa Sebastião Pereira dos Reis Júnior Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35, Donatário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, à empresa Sebastião Pereira dos Reis Júnior Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35, donatário e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

§ 3º Caso haja descumprimento do Tremo de Garantia assinado pelo representante da empresa Sebastião Pereira dos Reis Júnior Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35.

Art. 7° Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, da empresa Sebastião Pereira dos Reis Júnior Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35.

Art. 8° Compete ao Município de Garanhuns, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos empresa Sebastião Pereira dos Reis Júnior Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35, Donatário.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240125080025.pdf
assinado por: idUser 120

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 4.136/2015.

Palácio Celso Galvão, em 28 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240125080025.pdf
assinado por: idUser 120

perímetro de 145,21m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 135º00'00" e obtendo assim uma área de 1.341,69 m² (um mil, trezentos e quarenta e um virgula sessenta e nove metros quadrados), conforme planta em anexo, conforme documentos expedidos pelasSecretaria de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento e Orçamento.

Parágrafoúnico.O terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, emR$ 174.224,48 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2ºO terreno dominical a ser doado, se destinará exclusivamente a edificação das dependênciasdaDiocesede Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, não podendo ser-lhe dada outra destinação, sob pena de reversão, observadas ainda as seguintes restrições, que deverá ocorrerno prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, em favor doDonatário, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município.

§ 1ºAs lacunas observadas na legislação em tela, serão preenchidas de forma subsidiária pelas normativas da Lei Municipal nº 4.062 de 17 de outubro de 2014 e a Lei Municipal nº 4.985 de 17 de outubro de 2022.

§ 2ºFica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, §4º, da Lei 8.666/1993, face a implantação pelo Donatário de infraestrutura de relevante interesse público no município, conforme rtidão da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município.

t.3°A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e vidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.

§ 1ºA doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2ºApós a efetivação da doação, o Donatário obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.

Art. 4°Ficam estabelecidos os seguintes encargos àDiocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, donatário:

I –aproibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;
II –ocumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;
III – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 2º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

Parágrafo único.A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação àDiocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, dos pertinentes motivos e análise pelo Poder Executivo em conjunto com Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.

Art. 5°Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1ºCaso à Diocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, Donatário, necessite oferecer o imóvel em garantia definanciamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Doador.

§ 2ºA efetivação da garantia que trata o §1º do art. 4° desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

§ 3ºFica a Diocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, a cumprir o termo de garantia de manutenção de empregos, conforme previsão de Geração de Empregos Diretos, ambos os documentos assinados por seu representante legal.

Art. 6°A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se aDiocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, Donatário:

I –darao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
II -nãoatender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§ 1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à Diocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, Donatário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2ºSe a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, à Diocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, donatário e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

§ 3ºCaso haja descumprimento do Tremo de Garantia assinado pelo representante da Diocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05.

Art. 7°Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente daDiocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05.

Art. 8°Compete ao Município de Garanhuns, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidosDiocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, Donatário.

Art. 9°Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em28dedezembrode 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:B3E8C7CF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.187/2023

Autoria:Chefe do Poder Executivo Municipal

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240125080025.pdf
assinado por: idUser 120

EMENTA:Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à empresa Sebastião Pereira dos Reis Júnior Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35, para instalação de uma unidade de produção e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuiçõeslegais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, àempresa Sebastião Pereira dos Reis JúniorLtda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35, o seguinte imóvel: 1) com Área de 3.520,00 m² (Três mil, quinhentos e vinte metros quadrados), Equipamento Comunitário Lote 01-R - Quadra 48 - Loteamento André Luiz (Célula Industrial Empresarial Logística Aplicada - CIELA) - Rua 12 - Bairro Dom Hélder Câmara - Garanhuns - PE. Lote 01-R - Perímetro - 248,00 m - Coordenadas geográficas - UTM 24L - 775496.00mE-9019517.00mS.Partindo-se do "PO" situado no vértice do terreno entre a Rua 12 e a Rua O, com rumo de 19°00'00" Noroeste, a uma distância de 44,00m e confrontando-se com o leito da Rua 12, encontramos o ponto "P1", situado no vértice do terreno entre a Rua 12 e a Rua Q; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 80,00m e confrontando-se com a Rua Q, encontramos o ponto "P2"; situado no vértice do terreno entre a Rua Q e a Avenida C; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 44,00m e confrontando-se com o leito da Avenida C; encontramos o ponto "P3"; situado no vértice do reno entre a Avenida C e a Rua O; partindo-se desse ponto com o gulo interno de 90°00'00" a uma distância de 80,00m e nfrontando-se com o leito da Rua O, encontramos o ponto "PO", cio de partida do presente levantamento com um perímetro de 248,00m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00'00" e obtendo assim uma área de 3.520,00 m (três mil, quinhentos e vinte metros quadrados), conforme planta em anexo, conforme documentos expedidos pelasSecretaria de Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único.O terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, emR$ 434.565,12 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e doze centavos).

Art. 2ºO terreno dominical a ser doado, se destinará exclusivamente a edificação das dependênciasdaempresaSebastião Pereira dos Reis JúniorLtda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35, não podendo ser-lhe dada outra destinação, sob pena de reversão, observadas ainda as seguintes restrições, quedeverá ocorrerno prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, em favor doDonatário, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

§ 1ºAs lacunas observadas na legislação em tela, serão preenchidas de forma subsidiária pelas normativas da Lei Municipal nº 4.062 de 17 de outubro de 2014 e a Lei Municipal nº 4.985 de 17 de outubro de 2022.

§ 2ºFica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 17, §4º, da Lei 8.666/1993, face a implantação pelo Donatário de infraestrutura de relevante interesse público no município, conforme certidão da Secretaria de Planejamento e Gestão do município.

Art. 3°A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.

§ 1ºA doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2ºApós a efetivação da doação, o Donatário obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.

Art. 4°Ficam estabelecidos os seguintes encargos àempresa Sebastião Pereira dos Reis Júnior Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35, donatário:

I –aproibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;
II –ocumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;
III – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 2º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período.

Parágrafo único.A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação àempresa Sebastião Pereira dos Reis Júnior Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35, dos pertinentes motivos e análise pelo Poder Executivo em conjunto com Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.

Art. 5°Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1ºCaso à empresa Sebastião Pereira dos Reis Júnior Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35, Donatário, necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor dainstituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do Doador.

§ 2ºA efetivação da garantia que trata o §1º do art. 4° desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

§ 3ºFica a empresa Sebastião Pereira dos Reis Júnior Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35, a cumprir o termo de garantia de manutenção de empregos, conforme previsão de Geração de Empregos Diretos, ambos os documentos assinados por seu representante legal.

Art. 6°A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se aempresa Sebastião Pereira dos Reis Júnior Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35, Donatário:

I –darao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
II -nãoatender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§ 1ºEventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à empresa Sebastião Pereira dos Reis Júnior Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35, Donatário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2ºSe a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, à empresa Sebastião Pereira dos Reis JúniorLtda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35, donatário e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240125080025.pdf
assinado por: idUser 120

à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.
§ 3ºCaso haja descumprimento do Tremo de Garantia assinado pelo representante da empresa Sebastião Pereira dos Reis Júnior Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35.

Art. 7°Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, daempresa Sebastião Pereira dos Reis Júnior Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35.

Art. 8°Compete ao Município de Garanhuns, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidosempresa Sebastião Pereira dos Reis Júnior Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35, Donatário.

Art. 9°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especiala Lei Municipal Nº 4.136/2015.

Palácio Celso Galvão, em28dedezembrode 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:B31AB41D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.176/2023

Autoria:Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Atualiza o Plano Plurianual do Município para execução da parcela anual de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuiçõeslegais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Seção I
Da Atualização do Plano Plurianual para 2024

Art. 1ºEsta Lei atualiza o Plano Plurianual 2022/2025, aprovado pela Lei nº 4.871, de 23 de dezembro de 2021, para execução da parcela anual de 2024, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 2ºO Plano Plurianual, formado por uma base estratégica e a programação, composta de um conjunto de programas, com respectivas ações, que reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços de Estado, passa a vigorar com as atualizações estabelecidas nesta Lei.

Art. 3ºPermanece em vigor as disposições, diretrizes e objetivos estratégicos estabelecidos no Plano Plurianual vigente e é acrescida a atualização da programação orçamentária.

Seção II
Da Programação Orçamentária

Art. 4ºPassa a integrar o Plano Plurianual a programação orçamentária para 2024, estabelecida na Lei Orçamentária Anual, com discriminação dos programas e ações com respectivas fontes de recursos para sua execução, discriminada em demonstrativos anexos.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRASITÓRIAS
Seção Única
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 5ºOs programas e ações do plano plurianual, com suas atualizações, serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modificarem.

Art. 6ºPoderão ser incluídos, transformados ou excluídos programas e ações do Plano Plurianual, através de lei.

§ 1ºA inclusão, transformação ou exclusão de programas e ações serão feitas durante a revisão anual ou por lei específica.

§ 2ºLeis que autorizarem abertura de créditos adicionais especiais poderão incluir ou modificar programas e ações no Plano Plurianual durante o exercício de 2024.

Art. 7ºOs valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos neste plano para as ações orçamentárias são estimados, não se constituindo em limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 8ºOs indicadores em construção e os índices em apuração poderão ser estabelecidos por ato administrativo no exercício 2024.

Parágrafo único.Poderão ser acrescentados ou atualizados índices e indicadores por Decreto.

Art. 9ºA gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas, respeitada a programação orçamentária e a legislação aplicável.

Art. 10.O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei e deverá designar servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas de trabalho do Plano Plurianual.

§ 1ºAlém da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar, periodicamente, a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa e atestar execução de serviços, obras e fornecimentos.

§ 2ºOs gestores de programas poderão sugerir a inclusão de indicadores e a implantação de sistemas de monitoramento que facilitem o controle e a avaliação de resultados.

Art. 11.O Poder Executivo disponibilizará a Lei do Plano Plurianual e seus anexos e as atualizações estabelecidas por esta Lei no Portal da Transparência do Município, na internet.

Art. 12.O Poder Executivo realizará, direta ou indiretamente, treinamentos e capacitações sobre planos e orçamentos públicos, assim como sobre a gestão dos programas.

Art. 13.Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2024.

Palácio Celso Galvão, em27dedezembrode 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

ANEXO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

A administração municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva administração indireta, inclusive a fundacional, estabelece para 2024 as seguintes prioridades e metas, por eixo de atuação:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240125080025.pdf
assinado por: idUser 120